



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 5/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0005889/2022-53**

<b>PARECER ÚNICO Nº 6211/2022 (SLA)</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº 6211/2022</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Nicolau Shiguetomi Aoyagui	<b>CPF:</b>	040.532.468-57
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria	<b>CPF:</b>	040.532.468-57
<b>MUNICÍPIO:L</b>	Buritis/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Vitor Hugo Apolinário de Matos - Engenheiro Agrônomo		CREA 174415/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres			

Analista Ambiental	1147830-2
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6
<b>De acordo:</b> Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 08/02/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41902407** e o código CRC **591ACB46**.



PARECER ÚNICO (SLA)			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PROCESSO SLA Nº</b> 6211/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>CERTIDÃO / PORTARIA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Uso Insignificante	261864/2021 e 261870/2021	EMITIDA	
Outorga	1703000/2021	DEFERIDA	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Nicolau Shiguetomi Aoyagui e Outro	<b>CPF:</b> 040.532.468-57		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria	<b>CPF:</b> 040.532.468-57		
<b>MUNICÍPIO:</b> Buritis	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 15°21'44"	<b>LONG/X</b> 46°40'15"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio São Francisco		
<b>UPGRH:</b> SF 8 Bacia do Rio Uruçuia	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Uruçuia		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Vitor Hugo Apolinário de Matos - Engenheiro Agrônomo		CREA 174415/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 156429/2018		<b>DATA:</b> 02/08/2018	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Introdução

O empreendimento Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria possui a Licença LOC nº 008/2014 vinculada ao Processo Administrativo COPAM nº 7763/2007/002/2013, com validade até 20/02/2022, e, o LAS-Cadastro nº 1132, vinculada ao Processo SLA nº 11328/2021 válida por 10 anos.

Em 09/12/2021, o empreendedor formalizou o Processo SLA nº 6211/2021 de Renovação da Licença nº 008/2014.

As atividades que estão sendo renovadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, são: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.870,70 ha) e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (29,81 ha), sendo classificado como porte G e classe 4.

Na formalização do processo em análise foram apresentados o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, apresentando o resultado do acompanhamento e desempenho ambiental e cumprimento das condicionantes.

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão com Portarias e Certidões válidas emitidas para todos os usos hídricos.

Visando acompanhar o cumprimento das condicionantes, a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM NOR elaborou os Autos de Fiscalização nº 156274/2018, em 15/03/2018, e 163175/2018, em 23/05/2018, onde foi verificado, após conferência dos relatórios apresentados, que as condicionantes nº 01, 05, 06 e 08 foram cumpridas fora do prazo estabelecido na Licença ou descumpridas, tendo sido lavrados os Autos de Infração nº 139175/2018 (art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018) e 181373/2019 (art. 83, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 44.844/2018, ora anulado).

Posteriormente, em novo acompanhamento das condicionantes, em 10/12/2021, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 217343/2021, onde ficou constatado o descumprimento das condicionantes nº 05, 06 e 08, tendo sido lavrados os Autos de Infração nº 202324/2021 (art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018) e nº 288434/2021 (art. 3, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 47.838/2020).

Em 04/02/2022 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 218891/2022, visando acompanhar o cumprimento das condicionantes aprovadas com a Revalidação de Licença de Operação – REVLO – nº 008/2014 e informar que o empreendedor está utilizando recurso hídrico em desconformidade com a Portaria de outorga nº 1703000/2021 de 13/04/2021, sendo lavrado o Auto de Infração nº 290876/2022.

O desempenho ambiental do empreendimento foi comprovado através do Relatório Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado no processo de renovação SLA nº 6211/2021, onde ficou constatado o cumprimento de todas as condicionantes.



Verifica-se que durante a vigência da licença anterior o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 83, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 por meio do Auto de Infração nº 181373/2019; cujas penalidades se tornaram definitivas. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em dois anos, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Levando em conta o bom desempenho ambiental e, entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria, opera já há alguns anos na região, cultivando especificamente de soja, milho e algodão em áreas de sequeiro. É de propriedade de Nicolau Shiguetomi Aoyagui e Fernando Minoru Aoyagui. Localiza-se no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, inserida na mesorregião do Noroeste Mineiro.

A propriedade possui uma área total de 3.048,22 ha Figura 1, composta por 07 matrículas, sendo elas: 4.533, 9.754, 9.755, 13.552, 15.180, 15.181 e 15.183, onde a principal atividade desenvolvida é o plantio de culturas anuais, excluindo a olericultura em uma área de 1.870,70 ha.

A seguir o detalhamento do uso e ocupação do solo da propriedade:

ATIVIDADE	QUANTIDADE (ha)
Culturas anuais	1.870,70
Reserva Legal	648,75
APP	382,69
Vegetação Remanescente	88,32
Pastagem	29,81
Infraestrutura	6,84
Barramento	0,33
Outros	20,78
<b>Total</b>	<b>3.048,22</b>

No que diz respeito à mão de obra, são 07 funcionários que trabalham e residem no empreendimento com suas famílias e outros moram nas proximidades. Os funcionários trabalham em média de 08 horas por dia, e há apenas um turno de trabalho. O funcionamento do empreendimento ocorre durante todo o ano de segunda a sábado.

As atividades no empreendimento não são sazonais, sempre há algo a ser executado durante todo o ano, seja no preparo da terra para o plantio, seja na organização do empreendimento, seja na colheita ou seja na recuperação de áreas nativas. Não houve nenhuma paralização no empreendimento durante a vigência da última licença ambiental.



As unidades de apoio da Fazenda Sucupira são aquelas estruturas necessárias para o funcionamento das atividades do empreendimento em questão. Na Fazenda estas unidades são compostas por estruturas tais como: oficina mecânica para pequenos reparos, local de abastecimento de veículos, almoxarifado, refeitório, lavador de veículos, depósito para armazenamento de defensivos agrícolas, depósito de armazenamento de embalagens vazias, gerador de energia e local de armazenamento de óleo usado. Os equipamentos necessários para o beneficiamento dos grãos, assim como local de armazenamento estão localizados na fazenda Salgueiro da Serra.



**Figura 1** – Área do empreendimento.

Na Fazenda Sucupira são plantadas culturas anuais das espécies: milho, algodão e soja, as quais são culturas que apresentam importância econômica para o município, sendo desenvolvidas praticamente em todo o estado.

As áreas irrigadas em sua totalidade são compostas atualmente por 02 unidades de pivôs centrais que totalizam uma área irrigada de aproximadamente 105,25 ha. Os pivôs centrais são dotados de diferentes tamanhos de área cultivável sendo um com 52,92 ha e o outro 52,33 ha. Essa irrigação é feita por meio de captação no Ribeirão Fetal, devidamente outorgado, e os pivôs são ligados em dias alternados sempre respeitando o volume outorgado e os dias de captação permitidos.

A criação de gado é realizada de forma extensiva para atendimento da demanda interna da fazenda.

O empreendimento possui atualmente 01 (um) barramento com área inundada de 0,33 ha com a finalidade de uso agroindustrial. Essa atividade foi regularizada na Licença REV-LO 008/2014.



O posto de combustível do empreendimento possui uma capacidade de armazenamento total de 5m<sup>3</sup>. O posto de abastecimento possui bacia de contenção caso ocorra algum vazamento do tanque, e todo o sistema é interligado juntamente com a pista de abastecimento para um sistema de caixa separadora de água e óleo.

A bacia de contenção bem como a pista de lavagem e o piso interno foram feitos de concreto e o mesmo se encontra devidamente impermeabilizado e dentro das normas ambientais. O ponto de abastecimento está regularizado através de uma Certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental em 05/01/2022.

Basicamente, as etapas do processo produtivo, para as culturas desenvolvidas no empreendimento, são as seguintes:

- Preparo do solo: nessa etapa é realizado o preparo de solo (revolvimento) principalmente em áreas que serão plantadas com algodão, já nas áreas que é feito o plantio direto não ocorre o revolvimento, realiza-se também a aplicação de calcário e gesso, quando há necessidade de aplicação dos mesmos identificados através dos resultados das análises;
- Pré – Plantio: nesta etapa, é feito o uso de herbicida para dessecar as áreas que estão com índice alto de infestação de plantas daninhas. E realiza-se o tratamento de sementes, para aumentar o poder germinativo diminuindo a incidência de patógenos presentes no solo;
- Plantio: feito através da técnica de plantio direto, onde não há revolvimento do solo;
- Pós-Plantio: realiza-se o tratamento fitossanitário, utilizando inseticidas e fungicidas. As dosagens e orientações técnicas são feitas por técnicos de nível médio e superior, destacando a segurança da aplicação;
- Colheita: esta etapa é realizada através de colheitadeiras modernas onde o operador tem toda segurança. A colheita é feita deixando os restos culturais na lavoura;
- Pós-Colheita: os produtos colhidos são imediatamente vendidos, usando o sistema de “venda direta”.

A propriedade possui para o desenvolvimento das suas atividades os seguintes equipamentos: caminhões, colheitadeiras, arados, balança eletrônica, pás carregadeira, tratores, empilhadeiras, escavadeiras, pulverizador, secadora, elevador/transporte mecânico, grupo gerador com motor explosão, moto bomba para irrigação, ônibus, plataforma para colheitadeira de milho, plaina carregadeira, plantadeira, trator de esteira, semeadora e adubadora e rosca transportadora com caçamba e motor.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento é banhado pelo Córrego Cupins, Ribeirão Fetal, Vereda Bonfin, Vereda das Lajes, Vereda Zé Lotero e Vereda do Veado do qual são pertencentes à Bacia Hidrográfica Federal do rio São Francisco, e Sub-bacia Hidrográfica do rio Urucuia.



A propriedade atualmente possui três pontos de captação de água devidamente regularizados:

- UI 261864/2021 – Captação direta no Córrego Cupins para uso agroindustrial;
- UI 261870/2021 – Captação em nascente para consumo humano;
- Outorga 1703000/2021 – Captação no Ribeirão Fetal para irrigação.

Processo de Outorga	Nº certidão	Local	Validade	Vazão (l/s) Captada	Coordenadas Geográficas
22928/2021	261864/2021	Córrego Cupins	24/05/2024	0,40 l/s	Lat 15° 21' 24,0"S Long 46° 42' 10,0"W
22934/2021	261870/2021	Nascente	24/05/2024	1,00 m³h	Lat 15° 21' 48,0"S Long 46° 40' 7,0"W

Processo de Outorga	Portaria de Outorga	Local	Validade	Vazão (l/s) Captada	Coordenadas Geográficas
02383/2021	1703000/2021	Ribeirão do Fetal	13/04/2031	50,00	Lat 15°18'33"S e Long 46°43'03"W

Em 04/02/2022 foi lavrado o Auto de infração nº 290876/2022, uma vez que ficou constatado que o empreendedor está utilizando recurso hídrico em desconformidade com a Portaria de outorga nº 1703000/2021 de 13/04/2021. A referida portaria é para captação de água direta no Ribeirão Fetal nas coordenadas Lat 15°18'33"S e Long 46°43'03"W, para uma vazão de 50 l/s e irrigação de uma área de 50 ha através do método pivô central, porém, o empreendedor está irrigando uma área de 105,84 ha dividida em dois pivôs de 52,92 ha, conforme informado no mapa apresentado no Processo SLA nº 6211/2021.

O empreendedor formalizou em 04/02/2022 pedido de retificação da outorga através do processo SEI nº 1370.01.0005202/2022-75. Tal processo foi analisado e possui parecer pelo deferimento, sendo encaminhado para publicação.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócia ambiental.

#### 5. Reserva Legal

O empreendimento possui uma área total de 3.048,22 ha e é formado por 07 matrículas, sendo elas: 4.533, 9.754, 9.755, 13.552, 15.180, 15.181 e 15.183. A reserva legal do empreendimento é de 648,75 ha, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei nº 20.922/2013, devidamente averbada no Cartório de Registros de Imóveis de Buritis – MG.



Mat.	Nome da Fazenda	Área Total (mat)	RL (mat)
9.754	Fazenda Sucupira	408,4553	30,6900 ha
9.755	Fazenda Sucupira	403,4564	175,0805 ha
15.180	Fazenda Sucupira	242,2554	41,64 ha
15.181	Fazenda Sucupira	45,7291	9,00 ha
15.183	Fazenda Sucupira	1.155,1593	348,1324 ha
13.552	Fazenda Santa Maria	543,2559	44,2074 ha
4.533	Fazenda Goiana	249,9100	Sem reserva
<b>TOTAL</b>		<b>3.048,2214</b>	<b>648,7503 ha = 21,28 % de Reserva Legal</b>

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro nº MG-3109303-DB62.5147.62D6.47CE.8464.4A94.F44D.2E11, nos termos da Lei nº 12.651/2012.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Erosão:** as operações de preparo da área para implantação, manejo, reforma das pastagens e silvicultura e o manejo de bovinos podem contribuir para ocorrência deste impacto, gerando áreas desnudas ou degradadas.

**Medidas mitigadoras:** Como forma de mitigar estes impactos já são realizados na propriedade o cultivo em faixas de retenção, plantio em nível, terraceamento, canais escoadouros e barraginha e cultivo conservacionista.

- **Alteração da estrutura físico-química e estrutura do solo:** Devido ao uso de adubos e corretivos de solo, do movimento de máquinas nas operações de plantio, tratos culturais e corte da floresta de eucalipto, formação/reforma das pastagens e pastoreio de bovinos, podem provocar a perda das características físicas do solo através da compactação.



**Medidas mitigadoras:** Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Descompactação do solo com o uso de um subsolador, baseado nos dados obtidos através do uso de um penetrômetro.

- **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de máquinas agrícolas.

**Medidas mitigadoras:** Manter as máquinas agrícolas com a regulagem do motor conforme orientação do fabricante.

- **Contaminação por substâncias químicas:** Devido ao uso de agrotóxicos

**Medidas mitigadoras:** Aplicar agrotóxico com receituário agrônomico; atender a todas as recomendações emitidas no receituário agrônomico, utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

- **Geração de efluentes domésticos:** Devido ao esgoto gerado na residência.

**Medidas mitigadoras:** Fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes.

- **Geração de efluentes líquidos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes gerados a partir das atividades do lavador são encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo (SAO) e após a separação, o óleo recolhido é depositado em um recipiente e posteriormente encaminhado destinação final.

- **Geração de resíduos sólidos:** Devido ao lixo gerado por residentes, o descarte inadequado das embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, aos restos culturais, aos pneus e sucatas, aos filtros e contaminados por hidrocarbonetos.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionado de forma adequada e o passível de reciclagem deverá ser destinado para o mesmo e o não passível de reciclagem destinado para local adequado.

- **Afugentamento da fauna:** Devido à retirada de vegetação e movimentação de máquinas.

**Medidas mitigadoras:** Permanência da vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna interligada.



## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO nº 008/2014

- **Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório contendo as análises e relatórios que compõem a condicionante, conforme protocolo nº R0012365/2021.

- **Condicionante 2:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação da propriedade para atender eventuais fiscalizações. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório fotográfico registrando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os recibos de destinação dos mesmos, conforme protocolo nº R0012365/2021.

- **Condicionante 3:** Manter arquivado, por um período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA; realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a documentação que compõe a condicionante, conforme protocolo nº R0012365/2021.

- **Condicionante 4:** Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO), bem como destinar o lodo a empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico comprovando a execução da condicionante, bem como os recibos de destinação dos mesmos, conforme protocolo nº R0012365/2021.

- **Condicionante 5:** Dar continuidade na execução do PRAD, enviando anualmente a SUPRAM NOR, relatório fotográfico de cumprimento conforme cronograma apresentado. (**PRAZO:** conforme cronograma apresentado).

Condicionante cumprida fora do prazo estabelecido. Foi apresentado relatório fotográfico no RADA.

- **CONDICIONANTE 6:** Dar continuidade na execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, enviando anualmente a SUPRAM NOR, relatório fotográfico de cumprimento conforme cronograma apresentado. (**PRAZO:** conforme cronograma apresentado).



Condicionante cumprida fora do prazo estabelecido. Foi apresentado relatório fotográfico no RADA.

- **CONDICIONANTE 7:** Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (**PRAZO:** 120 dias).

Condicionante cumprida. O empreendedor firmou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 2101010505514, em 27/05/2015, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos do art. 13, do Decreto 45.175/2009.

- **CONDICIONANTE 8:** Dar continuidade na execução do Plano de Conservação do Solo, enviando anualmente a SUPRAM NOR, relatório fotográfico de cumprimento conforme cronograma apresentado. (**PRAZO:** conforme cronograma apresentado).

Condicionante cumprida fora do prazo estabelecido. Foi apresentado relatório fotográfico no RADA.

Em razão do cumprimento intempestivo das condicionantes nº 05, 06 e 08, foram lavrados os Autos de Infração nº 202324/2021 e 288434/21.

## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Através da identificação e análise dos impactos ambientais, a partir da análise das diferentes etapas de funcionamento do empreendimento, bem como das características particulares ambientais da área, foram propostas condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento para o funcionamento das atividades na Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, relatados a seguir.

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades desenvolvidas, visando atender aos padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos ambientais, vêm sendo colocados em prática.

Com base nos dados apresentados durante a vigência da licença e observando imagens no Google Earth, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo o que foi determinado pelas condicionantes.

Os efluentes sanitários gerados nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitário são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica e os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: o lixo doméstico e aqueles contaminados com óleo. O lixo doméstico é separado e entregue ao Aterro de Buritis Riachinho e os contaminados com óleo a empresa especializada.



Os veículos e máquinas usados no empreendimento emitem gases e durante sua movimentação geram poeira e ruído, os quais são controlados pela manutenção adequada dos mesmos e pela sua correta manutenção e utilização.

As áreas que necessitavam de recuperação e revegetação foram objeto de PTRF e PRAD que estão sendo executados.

Medidas de controle de erosões e conservação de solo e água estão sendo tomadas.

Com esses dados, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo as determinações das condicionantes propostas na licença ambiental anterior.

## 8. Programas

- Programa de Monitoramento da Fauna - Condicionante
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – Condicionante

## 9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 6211/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer.

Verifica-se que durante a vigência da licença de operação o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 112, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 181373/2019, cujas penalidades se tornaram definitivas. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 02 (dois) anos, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria pertencente ao Sr. Nicolau Shiguetomi Aoyagui e Outros para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.870,70 ha) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (29,81 ha) no município de Buritis, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento da Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria.



## ANEXO I

### Condicionantes da Renovação da Licença de Operação Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria

<b>Empreendedor:</b> Nicolau Shigueto Aoyagui e Outro <b>Empreendimento:</b> Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria <b>CPF:</b> 040.532.468-57 <b>Município:</b> Buritis, MG <b>Atividade(s):</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo <b>Código(s) DN 217/2017:</b> G-01-03-1 e G-02-07-0 <b>Processo:</b> SLA nº 6211/2021 <b>Validade:</b> 8 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna (mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), incluindo as espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para realizar recomposição da vegetação em todas as áreas de reserva legal, preservação permanente e cascalheira desativada que apresentam falha de vegetação.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria

**Empreendedor:** Nicolau Shiguetomi Aoyagui e Outro  
**Empreendimento:** Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria  
**CPF:** 040.532.468-57  
**Município:** Buritis, MG  
**Atividade(s):** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo  
**Código(s) DN 217/2017:** G-01-03-1 e G-02-07-0  
**Processo:** SLA nº 6211/2021      **Validade:** 8 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



### ANEXO III

## Relatório Fotográfico da Fazenda Sucupira, Fazenda Goiana e Fazenda Santa Maria



Foto 01. Barramento



Foto 02. Área de lavoura



Foto 03. Área de Reserva Legal



Foto 04. Galpão de máquinas e insumos